

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 554, publicada no D.O.U. de 19/6/2020, Seção 1, Pág. 26.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: IEDUC – Instituto de Educação e Cultura S/A		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto SOCIESC de Jaraguá do Sul, a ser instalado no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201802706		
PARECER CNE/CES Nº: 163/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/4/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Instituto SOCIESC de Jaraguá do Sul, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201802706, a ser instalado no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, mantido pelo IEDUC – Instituto de Educação e Cultura S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento do INSTITUTO SOCIESC DE JARAGUÁ DO SUL-SOCIESC (cód. 23095), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201802706, em 06/04/2018, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Administração, bacharelado (código: 1434956; processo: 201806039);

2. DA MANTIDA

O INSTITUTO SOCIESC DE JARAGUÁ DO SUL-SOCIESC (cód. 23095), será instalado na Avenida Getúlio Vargas, nº 268, Bairro Centro, no Município de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina. CEP: 89251-000.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo IEDUC - INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA S/A (cód. 14298), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.446.503/0001-05, com sede na Avenida Professor Mário Werneck, nº 1685, Bairro Estoril, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. CEP: 30455-610.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da

regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 19/03/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 29/08/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 05/03/2020 a 03/04/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, existem 12 (doze) IES ativas em nome da mantenedora.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

Cabe mencionar que conforme art. 18 da PN 23/2017, a IES atendeu a todos os requisitos legais e foi considerada apta ao credenciamento prévio. Desta forma, foi publicada a Portaria MEC Nº 314, de 01/07/2019, DOU de 04/07/2019 que concedeu o credenciamento em caráter provisório.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 152316, realizada nos dias de 20/10/2019 a 24/10/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,40</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,44</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,77</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao indicador:

5.3. Auditório(s)

Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201806039	Administração, bacharelado	08/12/2019 a 11/12/2019	Conceito: 4,69	Conceito: 3,75	Conceito: 4,86	Conceito: 5

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

*O **Eixo 1** - Planejamento e Avaliação Institucional - foram analisados diversos documentos disponibilizados pela IES, dentre eles o Projeto de Avaliação Institucional, o PDI, o Regimento, o relatório de Sustentabilidade, entre outros. Por ter atendido às exigências sobre o planejamento e a autoavaliação, a Comissão atribuiu conceito máximo nesse eixo.*

*O **Eixo 2** - Desenvolvimento Institucional - Foram avaliados documentos apresentados pela IES na visita in loco, ente eles Plano de Carreira Docente, Regimento Interno, portarias de nomeação, resoluções de aprovação de regulamentos, entre outros. A a partir da análise da documentação e do visita in loco, a Comissão atribuiu conceito máximo nesse eixo.*

*O **Eixo 3** - Políticas Acadêmicas - Foram avaliados e constatados na visita in loco as políticas administrativas, regulamentos de fomento à iniciação científica e tecnológica, atividades extensão, atividades e eventos para divulgação científica e dos diversos trabalhos acadêmicos realizados. Por ter atendido às exigências sobre o as políticas acadêmicas, a Comissão atribuiu conceito máximo nesse eixo.*

*O **Eixo 4** - Políticas de Gestão - A Comissão avaliou o plano de capacitação docente e técnicos administrativos, os processos de gestão institucional, a sustentabilidade financeira. A partir da análise da Comissão sobre a gestão em confronto com o instrumento de avaliação, atribuiu-se o respectivo conceito.*

*O **Eixo 5** - Infraestrutura - A Comissão realizou a visita in loco e verificou as instalações da IES, tais como salas de aula, salas dos professores, espaços destinados à administração, atendimento ao estudante, auditórios, laboratórios, estrutura de tecnologia, biblioteca, entre outros, bem como as condições de acessibilidade e ergonomia. Foram analisados, igualmente, os documentos comprobatórios da manutenção, conservação e expansão desses ambientes. Após análise da infraestrutura e documentação relativa, em confronto com o instrumento de avaliação, atribuiu-se o conceito respectivo.*

O pedido de credenciamento do INSTITUTO SOCIESC DE JARAGUÁ DO SUL-SOCIESC (cód. 23095), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1

(um) pedido de autorização de curso superior de graduação: **Administração, bacharelado**. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Da análise dos autos, conclui-se que o INSTITUTO SOCIESC DE JARAGUÁ DO SUL-SOCIESC (cód. 23095), possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Cabe informar que referente ao Plano de Garantia de Acessibilidade, a IES anexou ao sistema e-mec seu respectivo laudo. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou o Plano de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de **Administração, bacharelado**, apresentou um projeto educacional com perfil “excelente” de qualidade. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador: **2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica**.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de **Administração, bacharelado**, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** ao pedido.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **FAVORÁVEL** ao credenciamento do INSTITUTO SOCIESC DE JARAGUÁ DO SUL-SOCIESC (cód. 23095), a ser instalado na Avenida Getúlio Vargas, nº 268, Bairro Centro, no Município de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina. CEP: 89251-000, mantido pelo IEDUC - INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA S/A (cód. 14298), com sede na Avenida Professor Mário Werneck, nº 1685, Bairro Estoril, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. CEP: 30455-610, pelo **prazo máximo de 5 anos**, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se **FAVORÁVEL** também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Administração,

bacharelado (código: 1434956; processo: 201806039), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Nada há que obste o credenciamento da IES. O resultado avaliativo foi o melhor possível.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto SOCIESC de Jaraguá do Sul, a ser instalado na Avenida Getúlio Vargas, nº 268, Centro, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, mantido pelo IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente